

Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Patu**

Av. Antônio Suassuna, 54 - Centro - CEP: 59770-000  
Telefone (0xx84) 361.2211 - Telefax (0xx84) 361.2214  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2017**



**Senhora Presidente,  
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

A ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ALUÍZO ALVES, por sua instância deliberativa competente, votou e aprovou um BRASÃO e uma BANDEIRA para a referida Escola, predominantemente nas cores BRANCO e GRAFITE, com o formato demonstrado no Anexo Único deste Projeto de Lei. Cabe-nos, agora, respeitarmos a decisão da comunidade escolar, formada por Diretoria, Vice-Diretoria, professores, servidores, alunos e responsáveis por estes.

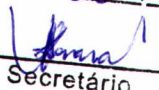
Anote-se que, embora o artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda nº 01/1998, relacione quais sejam os símbolos do Município de Patu, nada impede que, por Lei, instituições do Município possam adotar seus próprios símbolos, que devem ser usados juntamente com aqueles que são os símbolos do Município como um todo.

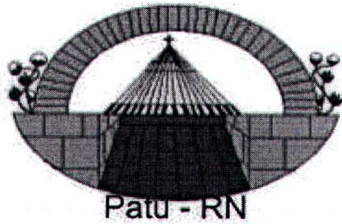
Portanto a criação dos símbolos da ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES não substitui o símbolo heráldico e a Bandeira do Município, pois apenas servirá à referida Escola para uso em seus documentos oficiais, uniformes e atos oficiais, entre outras utilidades, sendo que em momento nenhum poderá nem deverá substituir o Brasão e a Bandeira do Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores que aprovelem esta matéria, que julgamos ser importante para a organização de nosso Município, que reaviva e valoriza assim a sua arte, a sua cultura e a sua História.

Patu-RN, 25 de abril de 2017.

  
**Rivelino Câmara**  
CPF: 565.187.574-34  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
Protocolo pelo Livro 002 às Fls.  
Nº 045 sob o Nº 089/17  
Patu-RN, 08/05/17  
  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Patu

Av. Antônio Suassuna, 54 - Centro - CEP: 59770-000  
Telefone (0xx84) 361.2211 - Telefax (0xx84) 361.2214  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2017**

*Institui o Brasão e a Bandeira como símbolos da Escola Municipal Governador Aluizio Alves; disciplina a forma de uso de tais símbolos; e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos como símbolos da Escola Municipal Governador Aluizio Alves o Brasão e a Bandeira, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Na sede da Escola Municipal Governador Aluizio Alves ficará réplica dos modelos aprovados para o Brasão e a Bandeira, nos termos do Anexo Único, devendo a arte original de tais símbolos ser arquivada na sede da Prefeitura de Patu.

Art. 2º. É obrigatório o hasteamento da Bandeira da Escola Municipal Governador Aluizio Alves no seu dia a dia funcional, se assim for decidido pela Diretoria da Escola, nas solenidades e datas festivas que ocorram ou sejam festejadas na Escola e nas solenidades gerais do Município das quais a Escola participe e lhe seja determinado o referido hasteamento, bem assim em sinal de luto de algum de seus professores, servidores e alunos.

§ 1º. No hasteamento no dia a dia funcional, se assim decidido pela Diretoria da Escola, e em solenidades e datas festivas na própria Escola, a Bandeira deverá ser posta com obediência à hierarquia das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Patu, nos moldes usuais.

§ 2º. Em desfiles cívicos e outros eventos dos quais a Escola participe, permite-se o uso da Bandeira por professor, servidor ou aluno da Escola, devendo a condução do símbolo acontecer sempre com respeito e postura adequada.

§ 3º. Nas ocasiões de hasteamento em sinal de luto, a Bandeira da Escola ficará a meio mastro, obedecida a ordem hierárquica prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º. É vedado o uso do Brasão da Escola Municipal Governador Aluizio Alves sempre que este não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão e a Bandeira da Escola Municipal Governador Aluizio Alves.

Art. 5º. A violação de qualquer disposição da presente lei sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 6º. As despesas para a criação dos símbolos criados pela presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu-RN, 25 de abril de 2017.

  
Rivelino Câmara  
CPF: 565.187.574-84  
PREFEITO MUNICIPAL